LEI DE Nº 2.581/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO VALORES RELATIVOS A PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folha de pagamento de valores relativos a tributos municipais devidos pelos servidores do Município de Anápolis, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo desconto em uma, à vista, ou mais parcelas, respeitado a opção de pagamento oferecida pelo Poder Público aos demais contribuintes.

Art. 2º. Para que o Executivo Municipal venha a proceder o desconto, será necessário que o servidor manifeste de forma expressa, em requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, constando a necessária identificação do contribuinte, natureza do tributo e forma de pagamento.

Art. 3º. O desconto a que se refere o Art. 1º da presente Lei, será efetivado no dia de pagamento da folha salarial relativa ao mês em que ocorrer o vencimento do tributo, sem multas, juros e correções, sendo adotado o mesmo critério na liquidação das parcelas para quem optar pelo pagamento parcelado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO